



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1039-09.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –
PARNAÍBA – PIAUÍ**

Relator: Ministro Marco Aurélio

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ELEIÇÕES – FORÇAS FEDERAIS. Incumbe ao Tribunal Superior Eleitoral, com exclusividade, requisitar Forças Federais visando a assegurar a normalidade das eleições. É impróprio considerar-se tal competência como simples ato homologatório de deliberação do Regional Eleitoral.

FORÇAS FEDERAIS – ELEIÇÕES – NORMALIDADE. O deslocamento de Forças Federais para o Estado implica verdadeira intervenção, somente havendo espaço para tanto quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das Forças estaduais.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir a requisição de força federal, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 2 de outubro de 2012.

Assinatura manuscrita de Marco Aurélio, com o nome 'Marco Aurélio' visível no meio da assinatura.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pelo Gabinete:

O Presidente do Regional do Piauí encaminhou cópia das peças principais do Processo nº 17652 (folha 2), para homologação do pronunciamento pelo qual se deliberou deferir a requisição de Força Federal para 143 Municípios do Estado, solicitando-se a este Tribunal o envio das tropas (folhas 22 a 28 e 30 a 34).

O Tribunal Eleitoral piauiense oficiou ao Governador, para pronunciar-se acerca do pedido ora em análise, tendo obtido resposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, na qual informou o efetivo policial a ser utilizado e como será distribuído entre as Cidades, para garantir a segurança no processo eleitoral vindouro (folha 21). Após o Regional assentar, por unanimidade, a necessidade da requisição das tropas (folhas 22 a 28), o Presidente daquele Tribunal suscitou questão de ordem, acolhida para reiterar-se ofício ao Chefe do Executivo para prestar informações.

O Governador ratificou os dados apresentados pelo Comando da Polícia Militar para demonstrar a capacidade do Estado de garantir a segurança nos Municípios durante o escrutínio (folha 20). Em novo pronunciamento, o Regional reafirmou imprescindível a presença das Forças Federais, incluindo na lista a localidade Dirceu Arcoverde (folhas 30 a 34).

O Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal prestou informações às folhas 40 a 43. Apresentou rol contendo os Municípios a serem contemplados, os nomes dos Juizes Eleitorais, os respectivos endereços e as justificativas por eles declinadas (folhas 44 a 54). Fez menção às decisões do Regional e à manifestação do Chefe do Executivo. Destacou a utilização de Força Federal em eleições pretéritas na maior parte das Cidades, não havendo notícia de autuação das tropas federais em 30 delas (folhas 55 a 57). Consignou que o deferimento do pedido implicará a presença de efetivo federal em 63,84% daquele Estado. Ressaltou estarem em curso tratativas com o Ministério da Defesa para o emprego das tropas, tendo a Presidente da República autorizado o uso onde este Tribunal entender necessário.

O processo encontra-se concluso a Vossa Excelência.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, observem não caber ao Tribunal Regional Eleitoral deliberar sobre a requisição de Forças Federais. Essa incumbência compete ao Tribunal Superior Eleitoral, em atuação decisiva e não simplesmente homologatória.

Na espécie, o Governador manifestou-se no sentido de as Forças locais serem suficientes para a preservação da tranquilidade nos pleitos. Atualmente ocorre um fenômeno: as requisições de Forças Federais aumentaram muito, implicando verdadeira intervenção federal no Estado no dia do escrutínio. Tanto quanto possível, há de ser respeitado o Pacto Federativo, atribuindo-se à unidade federada a guarda das eleições.

Manifesto-me, ante o pronunciamento do Chefe do Poder Executivo local, no sentido de indeferir a requisição formulada.

Oficiem ao Regional do Piauí, dando-lhe conhecimento da deliberação do Colegiado, inclusive quanto à necessidade de os pedidos de requisição serem endereçados a este Tribunal.



EXTRATO DA ATA

PA nº 1039-09.2012.6.00.0000/PI. Relator: Ministro Marco Aurélio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do Relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 2.10.2012.

